



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.380/2017 (De 01 de Fevereiro de 2017)

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.442, de 4 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte aos estudantes do Município de Dourado e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Arts. 9º, § 2º, e 10, ambos da Lei 1.442, de 4.04.2014,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a contribuição diária de R\$ 3,00 (três reais) para os estudantes usuários do transporte fornecido pelo Município para as cidades de Araraquara e São Carlos, para o exercício 2017.

Art. 2º - Fará jus ao transporte o estudante que requerer o benefício através de ficha de inscrição preenchida e protocolada na Diretoria Municipal de Educação com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período letivo, apresentando cópia da Cédula de Identidade, do CPF, uma foto 3x4 recente, comprovante de endereço, comprovante de matrícula e certidão negativa de débitos com o Município de Dourado.

Parágrafo Único – Não será admitida a inscrição de aluno que estiver em débito com o Município.

Art. 3º - Deferida a inscrição pelo Departamento Municipal de Educação, o aluno deverá adquirir o número de passes escolares na quantidade correspondente aos dias letivos, do mês subsequente, referentes ao seu curso, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, mediante o pagamento da respectiva contribuição.

Art. 4º - Ao ingressar no veículo de transporte o estudante deverá apresentar a carteirinha emitida pelo Departamento Municipal de Educação e o passe previamente adquirido.

Parágrafo Único – Não será permitido o embarque de aluno que não se identificar ao motorista com a carteirinha e não entregar o passe de viagem.

Art. 5º - Os veículos de transporte e os usuários serão fiscalizados por servidores municipais em dias e horários indeterminados, a critério do Departamento Municipal de Educação ou do Setor de Tributos.

Art. 6º - A controle e contabilização dos passes será feito pelo Departamento Municipal de Educação com apoio do Departamento Municipal de Tributos.

Art. 7º - O cumprimento deste Decreto poderá ser fiscalizado também pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador eleitos pelos estudantes.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

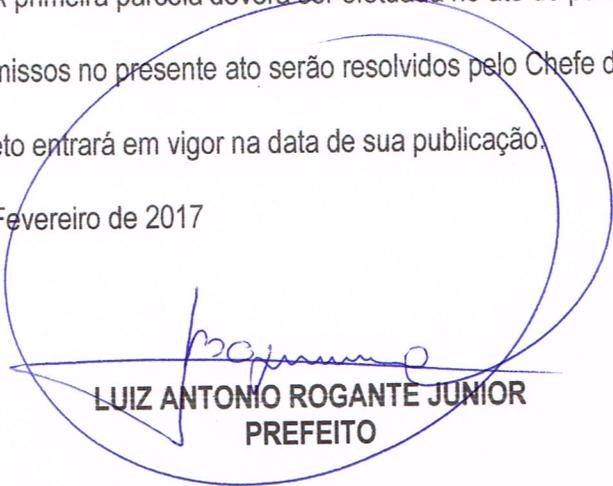
Art. 8º - Fica autorizado o parcelamento do valor em atraso das contribuições dos estudantes usuários de transporte público às cidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP, em até 03 (três) vezes, observados o valor mínimo da parcela de R\$ 200,00 (duzentos) reais e a data de 30 de abril de 2017 para adesão.

Parágrafo Único – A primeira parcela deverá ser efetuada no ato do parcelamento.

Art. 9º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 01.de Fevereiro de 2017


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO